

Emenda 3 — Vincular diretrizes à evidência científica

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

O art. 3º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São diretrizes do PNE a serem observadas nos planos decenais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o decênio 2024-2034, além do disposto no art. 214 da Constituição Federal:

.....
VI - o respeito à liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, com base no pluralismo de ideias e de concepções, desde que baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis."

JUSTIFICAÇÃO

Vincular as ações educacionais às melhores evidências científicas garante que o pluralismo respeite tanto a liberdade quanto a eficácia e o interesse público. Ademais, é essencial que a lei faça remissão às disposições constitucionais compatíveis.

Sala das Sessões,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256904299300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nikolas Ferreira



* C D 2 5 6 9 0 4 2 9 9 3 0 *